



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO RURAL DE CATANDUVAS, JABORÁ, VARGEM BONITA (SC)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

ARTIGO 1º - O SINDICATO RURAL DE CATANDUVAS, JABORÁ, VARGEM BONITA (SC), entidade sindical de primeiro grau, com sede em Catanduvas, foro na comarca de Catanduvas e base territorial no município de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita no Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria dos empresários, empregadores, proprietários rurais, cultivadores, criadores e demais exercentes das atividades dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da piscicultura, da carcinicultura, da silvicultura, da agroindústria e de mais integrantes no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do país.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste Estatuto, a utilização da expressão SINDICATO equivale a SINDICATO RURAL DE CATANDUVAS, JABORÁ, VARGEM BONITA (SC).

ARTIGO 2º - São objetivos do SINDICATO:

- I) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- II) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- III) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos produtores rurais;
- IV) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, através de profissionais legalmente habilitados, em consonância com os interesses gerais da categoria e dos seus associados;
- V) defender o meio ambiente, pesquisando e difundindo práticas de conservação que permitam o uso e a exploração racional dos recursos naturais;
- VI) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades relacionadas ao meio rural;
- VII) encaminhar sugestões ou reivindicações aos poderes Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe que representa;
- VIII) exercer atividades econômicas em benefício direto de seus associados.

ARTIGO 3º - São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

- I) defender judicialmente os interesses dos associados e demais membros da categoria econômica em ações coletivas e/ou individuais de interesses difusos e homogêneos;
- II) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de



- Segurança Coletiva, Ação Civil Pública, dentre outras capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- III) representar os interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias e/ou seus agentes e propor medidas extrajudiciais ou judiciais, quando necessárias;
 - IV) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades relacionadas ao meio rural;
 - V) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa, seja na esfera municipal, estadual e federal;
 - VI) eleger ou designar os representantes de sua categoria em jurisdição municipal, estadual ou federal, de acordo com a legislação;
 - VII) firmar contratos ou convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
 - VIII) fixar contribuições associativas, confederativas e sindicais aos sócios e integrantes da categoria econômica, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;
 - IX) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical e outras legalmente instituídas;
 - X) adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
 - XI) aperfeiçoar as relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
 - XII) atuar com independência no que tange à condução de sua administração interna, na forma que regular seu regimento interno.

PARAGRAFO ÚNICO - A prerrogativa da defesa dos interesses da categoria econômica prevista neste Estatuto é exercida concorrentemente com as entidades de grau superior do sistema sindical patronal rural.

ARTIGO 4º - São deveres do SINDICATO:

- I) respeitar a legislação vigente e os princípios morais e éticos, proibindo qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com a instituição e os interesses da Nação, sem prejuízo da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins;
- II) executar a legislação pertinente expedida por autoridade competente;
- III) respeitar a unicidade sindical e o sistema confederativo em vigor;
- IV) acatar as decisões emanadas do Conselho de Representantes da FAESC, constituído pelos presidentes dos sindicatos rurais filiados, desde que deliberados pela maioria absoluta de seus membros;
- V) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- VI) proporcionar serviços de comunicação, orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico;
- VII) exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;
- VIII) administrar suas receitas e despesas, de acordo com a Lei e com as disposições deste Estatuto;
- IX) manter, rigorosamente em dia, a sua contabilidade e os seus livros;
- X) comunicar à FAESC, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo;
- XI) manter em sua sede:
 - a) livro ou outro sistema de Registro dos Associados, do qual deverá constar, no mínimo, matrícula por ordem numérica, nome, RG e CPF, código do imóvel no INCRA ou da RF, data da filiação e observações;
 - b) cadastro completo e atualizado dos seus Associados.



XII) Disponibilizar cópia do Estatuto Social aos seus associados, quando solicitado.

ARTIGO 5º - É proibido ao SINDICATO:

I - promover qualquer propaganda de candidaturas a cargos públicos eletivos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins;

II - permitir a interferência de estranhos ao seu quadro associativo em sua administração ou serviços, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

ARTIGO 6º - Atendidas as normas legais e estatutárias, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com instituições nacionais ou estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Poderá fazer parte do SINDICATO, todo indivíduo que integre a atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de filiação ao SINDICATO, não será exigido que o exercício da atividade se desenvolva nos limites de sua base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os filiados ao SINDICATO não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 8º - O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica e de regularidade com as contribuições legalmente instituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a pessoa física que a representará, será aquela legitimada no respectivo contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição para filiação no SINDICATO o exercício das atividades previstas no Artigo 1º, deste Estatuto;

PARÁGRAFO TERCEIRO Satisfeitas as exigências deste Artigo, a Diretoria do SINDICATO, deferirá a filiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Deferida a filiação, o Presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição de filiado.

PARÁGRAFO QUINTO A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência do ato, para a Assembleia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 9º - São Direitos dos associados:



- I) participar e votar nas Assembléias Gerais, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de 06 (seis) meses e estejam em gozo dos direitos sindicais, com observância do que preceitua este Estatuto;
- II) requerer medidas para solução de seus interesses;
- III) submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;
- IV) usufruir de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos conferidos pelo SINDICATO aos associados são intransferíveis, salvo o direito de voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao associado exercer seu direito de voto nas Assembléias Gerais por preposto regularmente constituído dentre o quadro de seus funcionários devidamente registrados ou qualquer familiar até quarto grau, cônjuges, conviventes, bem como afins, com exceção nos casos expressamente vedados por este Estatuto;

ARTIGO 10 - São deveres dos Associados:

- I) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- II) comparecer, participar e votar nas Assembléias Gerais;
- III) prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance, concorrendo para a consecução dos fins sociais;
- IV) cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V) zelar pelo patrimônio moral e material do SINDICATO;
- VI) pagar as contribuições sindicais, confederativas, assistenciais ou outras que venham a ser instituídas, nos termos da legislação vigente;

ARTIGO 11 - Perderá seus direitos automaticamente o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria representada, prevista no Artigo 1º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o SINDICATO.

ARTIGO 12 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, poderá, qualquer associado, recorrer, sucessivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

- I) à Diretoria;
- II) à Assembléia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o ato lesivo seja emanado da Diretoria, esta poderá reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As matérias do processo eleitoral obedecerão a disposições específicas deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ARTIGO 13 - Os associados estão sujeitos às penas de:

- I) advertência,
- II) suspensão temporária de direitos;



III) exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prescreve em 01 (um) ano o direito de se aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

ARTIGO 14 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias de natureza leve, segundo critério de aferição da Diretoria àqueles que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

ARTIGO 15 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

- I) atuar comprovadamente contra as decisões do SINDICATO que visem a defesa dos interessados da categoria econômica rural ou aos interesses nacionais;
- II) atrasar, por mais de 03 (três) meses, o pagamento de sua mensalidade. Se tratar de anuidade, por mais de 01 (um) ano;
- III) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- IV) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade prevista neste Artigo, especificamente em relação ao inciso II, poderá ser revista a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito existente.

ARTIGO 16 - A pena de exclusão dos associados só é aplicável nos seguintes casos:

- I) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II) a irredutibilidade da postura do infrator;
- III) a reincidência nas penalidades previstas no Artigo anterior;
- IV) achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II, do Artigo antecedente;
- V) manter-se ou portar-se com comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do SINDICATO, devidamente comprovado;
- VI) os que tiverem sido condenados por crime doloso durante a execução da pena;
- VII) fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha seja a que título for, em nome do SINDICATO, sem a prévia autorização da Diretoria.

ARTIGO 17 - Qualquer das penalidades previstas neste Capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que contera:

- I) ato inicial baixado pelo Presidente do SINDICATO, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos, embasadores ou menção das fontes de informações;
- II) produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- III) defesa final do infrator, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- IV) decisão da Diretoria, tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão feitas pelo correio, via aviso de recebimento - AR, correndo os prazos a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo disciplinar

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do aviso de recebimento ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Antonio Airo

[Signature]

[Signature]



ARTIGO 18 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária realizada.

ARTIGO 19 - O associado excluído por atraso de pagamento poderá reingressar no SINDICATO, desde que se reabilite quitando todos os seus débitos, junto à instituição.

ARTIGO 20 Será destituído o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- I) reincidir na falta prevista do Artigo 15 deste Estatuto;
- II) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
- III) for condenado, pela prática de crime;
- IV) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- V) violar dolosamente este Estatuto;
- VI) deixar de pagar por 02(dois) anos consecutivos, as contribuições devidas ao sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - São Órgãos da administração:

- I) A Assembléia Geral;
- II) A Diretoria;
- III) O Conselho Fiscal.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral, órgão supremo do SINDICATO e soberana em suas decisões e deliberações não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, é composta de todos os associados que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente:
 - a) Até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação das Contas da Diretoria;
 - b) Até 30 (trinta) de novembro, para aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.
- II) Extraordinariamente, para apreciação de matéria relevante de interesse da classe.

ARTIGO 23 A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do SINDICATO e, na ausência desta, sucessivamente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal e por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A convocação pelo Conselho Fiscal só poderá versar sobre matéria de suas atribuições, após a mora do Presidente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A convocação pelos associados deve obedecer:



- a) prévio requerimento motivado ao Presidente, para sua convocação;
- b) não atendimento pelo Presidente, do prazo de 10 (dez) dias para a convocação;
- c) observância no edital de convocação de correspondência exata com a matéria tratada no requerimento e,
- d) comparecimento na respectiva Assembléia da maioria dos associados que a convocaram.

ARTIGO 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, que deverá ser publicado pelo menos 01 (uma) vez, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, em jornal de circulação diária na base territorial do SINDICATO e afixado na sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo jornal local de circulação diária, o mesmo poderá ser afixado nos órgãos públicos locais, os quais fornecerão o Atestado de Afixação.

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral Ordinária poderá tratar os assuntos para os quais fora especificamente convocada e de assuntos gerais previamente apresentados e aceitos pela mesa diretora. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar da matéria objeto da convocação.

ARTIGO 26 - Salvo exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada com maioria absoluta dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 27 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

- I) eleições gerais;
- II) o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral.

ARTIGO 28 Compete à Assembléia Geral:

- I) analisar a política geral das categorias abrangidas pelo Artigo 1º deste Estatuto, no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- II) aprovar o Regimento Interno do SINDICATO, mediante proposta da Diretoria;
- III) aprovar programas de trabalho para a entidade;
- IV) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- V) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- VI) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- VII) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- IX) deliberar sobre o patrimônio do SINDICATO caso venha a ser desativado;
- X) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- XI) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do associado, conforme estabelecido neste Estatuto;
- XII) discutir e votar as proposições apresentadas pelos associados;
- XIII) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;



- XIV) deliberar sobre alienação, aquisição e gravames de bens imóveis e quanto aos bens móveis, quando estes excederem a 10 (dez) salários mínimos e, na hipótese de permuta de bens, quando a diferença em desfavor do SINDICATO, exceder tal montante;
- XV) fixar a contribuição dos associados;
- XVI) autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- XVII) dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no Artigo 55 deste Estatuto;
- XVIII) aprovar, reformar ou alterar o Estatuto, com observância do quorum legalmente estabelecido;
- XIX) atribuir encargos e tarefas específicas aos associados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- XX) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;
- XXI) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XXII) suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do SINDICATO, de dilapidação ou malversação do patrimônio social;
- XXIII) designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, por período máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XXIV) resolver os casos omissos.

ARTIGO 29 - Nas deliberações caberá 01 (um) voto a cada associado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

ARTIGO 30 - A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 31 - A Diretoria, eleita na forma da Lei e nas normas complementares vigentes, será constituída de 06 (seis) membros, que terão mandato de 04 (quatro) anos, a saber:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Secretário;
- IV) Segundo Secretário;
- V) Primeiro Tesoureiro;
- VI) Segundo Tesoureiro;



PARÁGRAFO PRIMEIRO A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com a Diretoria serão eleitos 06 (seis) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida a cumulação de cargos na Diretoria.

PARÁGRAFO SÉXTO - A convocação dos suplentes para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá ao disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 32 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

- I) o Presidente pelo Vice-Presidente, e este pelo Primeiro Secretário;
- II) o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro pelos Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente;
- III) o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro, pelos suplentes, observando-se a ordem de menção da chapa eleita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O membro da Diretoria que se afastar de suas funções por mais de 30(trinta) dias ininterruptos deverá solicitar por escrito, à Diretoria, o seu afastamento provisório por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Durante o afastamento previsto no Parágrafo anterior assumirá o seu suplente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do SINDICATO;

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de renúncia do Presidente será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência ao ocorrido.

ARTIGO 33 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que signatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa, dando ciência à FAESC.

PARÁGRAFO ÚNICO Não ocorrendo a hipótese prevista no caput deste Artigo, prevalecerá as normas estabelecidas no Artigo 63 e Parágrafo Único deste Estatuto.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do SINDICATO e será constituído de 03 (três) membros



efetivos, sendo um presidente, um secretário e um membro e 03 (três) suplentes limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo o correspondente parecer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer sobre os balanços, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

ARTIGO 35 - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 36 - À Diretoria compete:

- I) Dirigir o SINDICATO de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral de cada associado e da categoria econômica representada;
- II) Elaborar o regimento interno, regulamento de pessoal e outros instrumentos de gestão, determinando os serviços necessários ao desempenho das atribuições do SINDICATO;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do SINDICATO;
- V) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- VI) Reunir-se, ordinariamente, conforme previsto no regimento interno e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.
- VII) elaborar a proposta orçamentária do SINDICATO;
- VIII) retificar a proposta orçamentária aprovada na Assembleia Geral, quando necessário, devendo ser ratificada na próxima Assembleia Geral;
- IX) promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial;
- X) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- XI) aprovar termos de Convênios do SINDICATO com outras instituições;
- XII) submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal;
- XIII) fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;
- XIV) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens móveis inservíveis e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO;



XV) deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos e, na hipótese de permuta, quando a diferença em desfavor do SINDICATO, não exceder tal montante e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembléia Geral;

XVI) criar Coordenadorias ou Comissões Técnicas para o exercício de atividades relacionadas aos objetivos do SINDICATO, respeitando as normas previstas no Regimento Interno.

XVII) aprovar planos de ação para o SINDICATO;

XVIII) exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, a Diretoria Executiva, em decisão tomada por maioria, poderá adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

ARTIGO 37 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As decisões da Diretoria serão tomadas em reuniões, em 1ª (primeira) convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, com qualquer número, após o decurso de 01 (uma) hora, caso esteja devidamente convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

ARTIGO 38 - Ao Presidente compete:

- I) Representar o SINDICATO perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II) administrar e supervisionar os serviços da Entidade;
- III) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, salvo os casos previstos neste Estatuto.
- IV) Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- V) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral;
- VI) Autorizar a nomeação, contratação e demissão de funcionários, fixando seus vencimentos, consoante com as necessidades do serviço.
- VII) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis autorizadas pela Diretoria;
- VIII) contratar e rescindir os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites fixados pela Diretoria;
- IX) aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;
- X) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XI) prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura levarão a do Tesoureiro;
- XII) rubricar e promover a guarda dos livros da entidade, esta, solidariamente com o Secretário;
- XIII) nomear e destituir comissões para realização de sindicâncias, festas, encontros, cursos e outras finalidades a critério da Diretoria.



- XIV) votar e ser votado nas eleições da FAESC;
- XV) representar o SINDICATO nas reuniões do Conselho de Representantes da FAESC, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- XVI) propor medidas convenientes aos interesses do SINDICATO e da categoria.

ARTIGO 39 - Ao Vice-Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos;
- III) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 40 - Ao Primeiro-Secretário compete:

- I) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria compondo e registrando as respectivas atas;
- II) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem designadas pelo Presidente;
- III) assinar correspondência que lhe for designada pelo Presidente;
- IV) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do SINDICATO;
- V) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI) diligenciar para a boa guarda do arquivo e dos livros do SINDICATO;
- VII) ler as atas das sessões da diretoria e da Assembléia Geral;
- VIII) orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
- IX) controlar o registro dos filiados;
- X) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XI) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 41 - Ao Segundo-Secretário compete:

- I) substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II) auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas atribuições;
- III) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 42 - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- I) a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do SINDICATO;
- II) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica e financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- IV) depositar o saldo de caixa do SINDICATO em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, em conformidade com a Lei;
- V) recomendar à Diretoria a contratação de profissional habilitado de sua confiança para efetuar a contabilidade do SINDICATO, tendo voto de qualidade nesta decisão;
- VI) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao Primeiro-Tesoureiro conservar em caixa importância superior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo.

ARTIGO 43 - Ao Segundo-Tesoureiro compete:



- I) substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- III) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- IV) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) emitir parecer sobre o orçamento do SINDICATO para o exercício financeiro seguinte;
- II) opinar sobre as despesas ordinárias ou extraordinárias, o balanço anual, a aplicação de fundos, os créditos adicionais que porventura possam existir e os assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do SINDICATO;
- III) reunir-se ordinariamente 02(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- V) dar parecer nas propostas de créditos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

PARÁGRAFO SEGUNDO O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar de Ordem do Dia da Reunião Ordinária da Assembleia Geral, a qual alude o Artigo 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 45 - As normas específicas do processo eleitoral observarão o disposto no Anexo I deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

ARTIGO 46 - O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 47 - Constitui o patrimônio do SINDICATO:

- I) contribuição sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;
- II) mensalidade ou anuidade, arrecadada na forma deste Estatuto;
- III) rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pelo SINDICATO;
- IV) rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- V) bens e valores adquiridos;
- VI) aluguéis de imóveis e de equipamentos;



- VII) rendas de títulos e depósitos;
- VIII) doações e legados;
- IX) taxas de serviços;
- X) subvenções municipais, estaduais e federais;
- XI) multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância das contribuições estipuladas no inciso I, do Artigo 10, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 48 - A escrituração das receitas e despesas do SINDICATO deverão observar as normas contábeis previstas em Lei e em instruções vigentes.

ARTIGO 49 - A administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

ARTIGO 50 - Os bens imóveis do SINDICATO não poderão ser alienados sem a prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 51 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDICATO acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos civis e/ou penais cabíveis.

ARTIGO 52 - No caso da dissolução do SINDICATO, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, após a venda do patrimônio e pagas as dívidas, o resultado será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A e será restituído, acrescido com juros bancários respectivos e correção monetária ao SINDICATO da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de omissão da Assembleia Geral do SINDICATO fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina a dar destinação ao patrimônio remanescente.

ARTIGO 53 - Os associados do SINDICATO não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ARTIGO 54 - O exercício financeiro do SINDICATO corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55 - Serão sempre tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I) eleição para Diretoria e do Conselho Fiscal;



II) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Associados;

ARTIGO 56 - Dentro da sua base territorial o SINDICATO, quando julgar oportuno, instituirá sub-sedes para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

ARTIGO 57 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 58 - Não havendo disposição legal contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO - A prescrição de que trata este artigo se interrompe com qualquer ato administrativo válido realizado pelo órgão competente.

ARTIGO 59 - A Assembléia Geral, especialmente convocada, e por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e Presidente Emérito aos Ex-Presidentes da Entidade ou a Produtores Rurais com relevantes serviços prestados à classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares, nenhuma função administrativa, nem direito a voto, salvo neste caso, se os membros forem associados do SINDICATO e estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados, em gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os agraciados, com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito, terão assento à mesa principal de reuniões ou solenidade da Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral poderá conceder o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham se destacado na defesa da classe ou dos princípios que norteiam a classe rural, os quais, não terão direito a voto, salvo, se preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 60 - Vencendo-se o prazo previsto no Artigo 28, XXIII, sem que a Junta Administrativa tenha desencadeado o processo eleitoral do SINDICATO, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis, cujo mandato tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Junta Governativa Provisória deverá ser composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal;

PARAGRAFO SEGUNDO - Não sendo designada, no prazo de 30 (trinta) dias a Junta Administrativa de que trata o Artigo 28, XXIII, a Federação de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina procederá na forma prevista neste Artigo.



PARAGRAFO TERCEIRO - Vencidos os prazos mencionados no caput deste artigo sem que a nova diretoria tenha sido eleita, caberá à Diretoria Executiva da FAESC deliberar sobre as providências que deverão ser adotadas.

ARTIGO 61 - É de caráter privativo do SINDICATO o uso de seu nome, logotipo e de todo material produzido pelo mesmo, seja a que título for, por extenso ou por abreviatura.

ARTIGO 62 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 63 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de Setembro de 2013, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o estatuto anterior e as disposições em contrário.

Catanduvas- SC, 13 de Setembro de 2013.



[Handwritten Signature]

Diomar Begnini
PRESIDENTE



[Handwritten Signature]

Francisco Barbosa
OAB/SC 3413
ADVOGADO



[Handwritten Signature]

Antonio João Mauro
SECRETARIO GERAL



[Handwritten Signature]

Aristeu Bittencourt Haro
TESOUREIRO

Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos
Bel. Fabio Bernardi - Tabellão Interino-Portaria 09/2011-DF-CAT
Rua Felipe Schmidt, 1.631, Sala 02-A, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0670 - tabellionato.catanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
ARISTEU BITTENCOURT HARO (DGH12491-YBA3) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,26 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,60 | Recibo N°: 69743
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Catanduvas - 14 de novembro de 2013
[Handwritten Signature]
Amanda Patricia Cazella - Tabellã Substituta



Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos
Bel. Fabio Bernardi - Tabellão Interino-Portaria 09/2011-DF-CAT
Rua Felipe Schmidt, 1.631, Sala 02-A, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0670 - tabellionato.catanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ANTONIO JOAO MAURO (DHB87314-YS33) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,26 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,60 | Recibo N°: 60109
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Catanduvas - 26 de novembro de 2013
[Handwritten Signature]
Amanda Patricia Cazella - Tabellã Substituta



Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos
Bel. Fabio Bernardi - Tabellão Interino-Portaria 09/2011-DF-CAT
Rua Felipe Schmidt, 1.631, Sala 02-A, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0670 - tabellionato.catanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
FRANCISCO BARBOSA (DGH12527-S2HV) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,26 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,60 | Recibo N°: 69798
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Catanduvas - 14 de novembro de 2013
[Handwritten Signature]
Amanda Patricia Cazella - Tabellã Substituta



Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos
Bel. Fabio Bernardi - Tabellão Interino-Portaria 09/2011-DF-CAT
Rua Felipe Schmidt, 1.631, Sala 02-A, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0670 - tabellionato.catanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
DIOMAR BEGNINI (DGH12603-CGX9) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,26 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,60 | Recibo N°: 69796
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Catanduvas - 16 de novembro de 2013
[Handwritten Signature]
Amanda Patricia Cazella - Tabellã Substituta





REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO RURAL DE CATANDUVAS, JABORÁ E VARGEM BONITA (SC)

ANEXO I

ARTIGO 1º - O processo eleitoral do Sindicato Rural de CATANDUVAS, JABORÁ E VARGEM BONITA (SC) é regulado pelo presente Anexo I do Estatuto Social - Regimento Eleitoral, na forma do Artigo 45, e suas alterações obedecem o disposto no Artigo 62 e demais disposições estatutárias.

ARTIGO 2º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes serão eleitos mediante voto livre e secreto de cada Sócio ao Sindicato, ou de seu substituto legal, nos termos do Estatuto Social, para um mandato de 4(quatro) anos, podendo o mandato da atual diretoria ser prorrogado, uma única vez, para período de até 6(seis) meses, mediante convocação de reunião de diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente poderá participar da eleição para a Diretoria do Sindicato, como eleitor e como candidato, o sócio que esteja em dia com suas obrigações para com a entidade.

ARTIGO 3º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital publicado em Jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cujo extrato do edital deverá ser afixado na sede do Sindicato.

ARTIGO 4º - O voto livre e secreto será tomado através de mesas coletoras compostas de 01(um) presidente, 02(dois) mesários e 01(um) suplente, escolhidos pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 5º - A cédula única contendo as chapas terão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 50% mais 1 (Hum) dos votos para os cargos a preencher.

ARTIGO 6º - O prazo para registro de chapas será de 10(dez) dias contados da data da publicação do edital.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato, será acompanhado de dados dos candidatos e documentos que comprovem o exercício da atividade rural e a condição de associado do Sindicato há mais de 01(um) ano.

ARTIGO 7º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, em horário normal de expediente e será fornecido recibo da documentação apresentada.



ARTIGO 8º – Será recusado o registro da chapa que:

- a) não tiver candidatos efetivos e suplentes em número suficiente;
- b) não esteja acompanhada de documentos que comprovem a condição de sócios do Sindicato, a mais de um ano, por parte daqueles que são candidatos;
- c) não esteja acompanhada de documentos que comprovem que os candidatos estejam em dia com o pagamento da contribuição sindical rural, caso devedor, e de outras contribuições instituídas pelo Sindicato em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção até o prazo de encerramento do registro de chapas.

ARTIGO 9º – Encerrado o prazo para registro de chapas serão tomadas as seguintes providências:

Imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Presidente do Sindicato, pelos Diretores presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa registrada;

- a) dentro de 05(cinco) dias, a divulgação da cédula única, contendo todas as chapas numeradas de acordo com a ordem de apresentação para registro, no mesmo veículo de comunicação que publicou o edital de convocação.

ARTIGO 10 – Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 06(seis) horas, observado sempre a hora do início e do encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já houverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 11 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, após, em local isolado, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

ARTIGO 12 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem da lista, votarão em separado, utilizando-se outra relação de votantes.

Handwritten signatures: José, Afonso, Haro

Handwritten mark: ✓



Parágrafo único – O presidente da mesa, nesse caso, entregará ao eleitor envelope com anotações sobre as razões das medidas onde o eleitor colocará a cédula utilizada para julgamento da mesa apuradora.

ARTIGO 13 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e em seguida o presidente fará lavrar ata, contendo os registros necessários.

ARTIGO 14 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede da entidade, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as atas respectivas.

ARTIGO 15 – A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Sindicato, permitida a indicação de auxiliares e fiscais, estes nomeados pelos representantes das chapas concorrentes.

ARTIGO 16 – Será desconsiderada a cédula que apresentar qualquer rasura, ou que identifique o eleitor.

ARTIGO 17 – Assiste aos integrantes de qualquer chapa o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único – Os protestos serão por escrito, devendo ser anexados à ata de apuração.

ARTIGO 18 – Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

ARTIGO 19 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita aquela cujo candidato a Presidente for mais velho. Caso ambos tenham a mesma idade, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 20 – Será inelegível o candidato que:

- a) comprovadamente, tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) tiver sido condenado por crime doloso, cuja sentença tenha transitado em julgado;
- c) tiver má conduta comprovada;
- d) for analfabeto ou estrangeiro;
- e) não estiver em dia com o pagamento da contribuição sindical rural, caso devedor.

ARTIGO 21 – Será nula a eleição quando:



I – realizada em dia, hora e local diferente dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha da votação;

II – realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Anexo;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Anexo e no Estatuto Social, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Anexo.

ARTIGO 22 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita por sócios do Sindicato ou por candidatos, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas e será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue com contra recibo, na secretaria da entidade.

ARTIGO 23 – Cientificado, em 24 (vinte e quatro horas), pelo Presidente, o candidato impugnado poderá apresentar contra razões no prazo de 08(oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

ARTIGO 24 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 25 - Este Anexo, conforme citado no artigo 45 do estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 Setembro de 2013, entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o estatuto anterior e as disposições em contrário

Catanduvás – SC 13 de Setembro de 2013.

Diomar Begnini
PRESIDENTE

Francisco Barbosa
OAB/SC 3413
ADVOGADO

Antonio João Mauro
SECRETARIO GERAL

Aristeu Bittencourt Haro
TESOUREIRO



Natureza do Título : Novo Estatuto Social
Protocolo nº: 188
Registro nº: 622, Lª A- 7, fls. 22
Apresentante: Sindicato Rural de Catanduvás
Dou fé, Catanduvás, 27/11/2013, A Oficial
Registro R\$ 49,00 Selo R\$ 1,35 Total R\$ 50,35
FRJ Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DHD48367-046L
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Marcia Carmen Werlang
OFICIALA REGISTRO
e Pessoas Jurídicas
CATANDUVAS - SC



Ofício Registro Civil, Títulos, Documentos e
Pessoa Jurídica e Registro de Imóveis de Catanduvas
Rua Duque de Gaxambô, 3018, Sala 303 - Centro,
Catanduvas, SC, CEP 89070-000
Fone: 49.3525.0899 - www.registrarsc.com.br

Natureza do Título: Novo Estatuto Social
Protocolo nº: 188
Registro nº: 822, L. A. 7 - fls. 22
Apresentante: Sindicato Rural de Catanduvas
Dou fé, Catanduvas, 27/11/2019. A Oficial
Registro RS: 49,00. Selo RS: 1,35. Total RS 50,35
FRJ Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DHD48367-048L
Confira os dados do ato em: selo.fisco.jus.br

Marcia Carmen Werlang
Marcia Carmen Werlang
OFICIAL REGISTRADORA
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
CATANDUVAS - SC